



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2012-2014  
(NONA REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 64/98  
CONTRATO N° 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTE ALEGRE-RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 15 de abril de 98, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2012 a 2014.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4. O Estado do Rio Grande do Sul avançou nas medidas para promover o equilíbrio das contas públicas, contudo o processo não está consolidado. Foram adotadas medidas para elevar a receita própria, controle e racionalidade dos gastos, reformas sobre problemas estruturais e retomado o papel do Estado como indutor de políticas públicas para promoção do desenvolvimento econômico e social.
5. O Executivo obteve a aprovação da Lei nº 13.756/11, que disciplinou o pagamento dos RPVs ao limite de 1,5% da Receita Corrente Líquida, despesa que constitui um expressivo passivo judicial do Estado e apresentava um volume crescente de despesa, prejudicando o planejamento das finanças estaduais.
6. Na Previdência, foram aprovadas em 2011 as Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758, que criaram um fundo de previdência com capitalização para o Regime Próprio de Previdência do Estado. Houve a elevação da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, que posteriormente foi suspensa por decisão judicial. Em 2012, o Executivo aprovou as Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, publicadas no dia 22 de junho de 2012, que estabeleceu a alíquota de 13,25% para todos os servidores, com o intuito de pacificar as demandas judiciais sobre a majoração da alíquota de contribuição.
7. É relevante observar que várias ações do governo estadual destinadas à ampliação da receita, à racionalização e contenção do gasto público, ao aprimoramento da gestão fiscal e ao aperfeiçoamento do controle interno governamental foram implementadas.
8. O cenário econômico do ano de 2012 foi de dificuldades, com a continuidade e agravamento da crise da zona do euro, a lenta recuperação econômica nos Estados Unidos e uma desaceleração do crescimento econômico mundial. No Brasil, o ambiente econômico adverso provocou a desaceleração da economia brasileira, especialmente verificada no setor industrial, o que motivou o Governo Federal a adotar medidas anticíclicas que impactaram na arrecadação de tributos compartilhados com os Estados. Isso, consequentemente, implicou na redução dos repasses constitucionais, tais como o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).
9. No Rio Grande do Sul, a crise foi agravada pela forte estiagem que atingiu o Estado no final do ano anterior e que se prolongou até os primeiros meses de 2012. O setor agropecuário sofreu forte impacto da estiagem, com quebra significativa da produção agrícola e reflexos nas exportações do Estado e em toda cadeia do agronegócio.
10. A economia do Estado sofreu o impacto causado pela estiagem que atingiu a produção rural, causando quebra na produção, descapitalização dos produtores rurais e atingindo toda a cadeia agropecuária. A produção da soja caiu 48,98% em relação à safra anterior, a do milho, 45,35%; feijão (1º safra), 35,76%; fumo, 19,90% e arroz, 13,58%, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
11. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul trabalhou em políticas para promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, em decorrência das restrições fiscais para realizar investimentos em infraestrutura com recursos próprios. Adicionalmente, o Governo captou recursos de operações de crédito para elevar os baixos níveis de investimentos públicos do Estado, que são muito inferiores à média nacional, e representam um obstáculo ao crescimento da economia estadual e à sustentabilidade fiscal, ao restringir a capacidade de expansão da base tributável com baixas taxas de crescimento da economia.



12. No planejamento fiscal do ano, foi necessário incorporar demandas decorrentes de legislação federal. As mais relevantes são a implantação do piso nacional dos servidores do magistério e a adequação do Estado às normas da regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000 pela Lei Complementar nº 141/2012, que restringiu os gastos anteriormente considerados como de ações e serviços de saúde, exigindo a ampliação desses gastos muito além do nível atual.
13. A conjuntura atual exigiu a adaptação do Estado em planejar a estrutura estatal para trabalhar em um ambiente econômico adverso, com a necessidade de ampliar gastos para buscar o cumprimento dos dispositivos legais nas áreas da saúde e educação.
14. A partir de 1º de janeiro de 2012, iniciou a vigência do Programa Simples Gaúcho, aprovado pela Lei Estadual nº 13.875, de 28 de dezembro de 2011, que ampliou o teto para enquadramento ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Assim, tal como ocorreu com a alteração da tabela do Simples Nacional, modificada pela Lei Complementar nº 139/2011, o teto para empresas ganharam reajuste de 50% (cinquenta por cento), ampliando com isso a faixa de isenção dessas empresas.
15. Passamos a examinar os resultados obtidos no período recente das finanças estaduais. As variações, bem como os valores apresentados nesta seção, são nominais, salvo quando há referência expressa em contrário.
16. Os resultados obtidos a partir de 2008, considerando-se todo Setor Governamental Consolidado do Estado – exceto empresas – foram: i) superávit orçamentário de R\$ 443 milhões, em 2008, de R\$ 10 milhões, em 2009, déficit de R\$ 156 milhões, em 2010 e déficit de R\$ 487 milhões, em 2011; ii) superávit primário de R\$ 2.151 milhões, em 2008, de R\$ 1.628 milhões, em 2009, de R\$ 1.582 milhões, em 2010 e de R\$ 1.454 milhões, em 2011; iii) O indicador Dívida Consolidada Líquida (DCL) /Receita Corrente Líquida (RCL) que ao final de 2007, era de 2,5383 e que caiu para 2,1377 em 2011, ficando, dentro do limite máximo de 2,2424 definido em conformidade com a Resolução Nº 40/2001 do Senado Federal; e iv) comprometimento de 48,84% da RCL com as despesas de pessoal e encargos do Estado, em 2011. Observa-se que o comprometimento máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é de 60%.
17. As tabelas 1 e 2 demonstram respectivamente evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

**Tabela 1**  
**Evolução do Resultado Primário segundo a Lei nº 101/2000**  
**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var % 2011/2010
	2008	2009	2010	2011	
<b>Resultado Primário</b> <b>(a preços correntes, em R\$ milhões)</b>	<b>2.151</b>	<b>1.628</b>	<b>1.582</b>	<b>1.454</b>	<b>-8,1%</b>
<b>Resultado Primário</b> <b>(a preços médios 2011 -IGP-DI, em R\$ milhões)</b>	<b>2.508</b>	<b>1.865</b>	<b>1.717</b>	<b>1.454</b>	<b>-15,3%</b>



**Tabela 2**  
**Evolução do Resultado Orçamentário**  
**Consolidado (empenho)**  
**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var R\$ 2011-2010
	2008	2009	2010	2011	
<b>Resultado Orçamentário (a preços correntes, em R\$ milhões)</b>	<b>443</b>	<b>10</b>	<b>-156</b>	<b>-488</b>	<b>-331</b>
<b>Resultado Orçamentário (a preços médios 2011 -IGP-DI, em R\$ milhões)</b>	<b>516</b>	<b>12</b>	<b>-170</b>	<b>-488</b>	<b>-318</b>

18. No âmbito específico do Programa de Ajuste Fiscal, o resultado primário alcançou R\$ 1.645 milhões em 2011. Esse resultado ultrapassou em R\$ 632 milhões a meta de R\$ 1.013 milhões estabelecida no Programa. Assim, o resultado superou em 62,40% a meta estabelecida, conforme é demonstrado na tabela 3.
19. Esse desempenho é o resultado da soma R\$ 570 milhões obtidos a mais na receita primária líquida em relação à previsão do Programa com R\$ 62 milhões executados a menos na despesa, também em relação à previsão do Programa. A evolução das receitas e despesas primárias está demonstrada nas tabelas 4; 5; 6 e 7.
20. Observa-se que o resultado primário de R\$ 1.645 milhões obtido em 2011, somado às receitas que não são primárias, ainda, demonstrou uma insuficiência de recursos fontes tesouro de R\$ 335 milhões, no exercício, conforme indicado na tabela 3. Destaque-se, também, que a deficiência indicada no Programa foi de R\$ 366 milhões.
21. Em 2011, as despesas custeadas com recursos de superávits de entidades da Administração Indireta totalizaram R\$ 308 milhões, especificamente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) foram R\$ 298 milhões.
22. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2008 a 2011, a preços correntes e a preços médios de 2011.

**Tabela 3**  
**Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos/Deficiências**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Fixado no Programa	Var % 2010/2009	Var % 2010 s/Metas
	2008	2009	2010	2011			
<b>Resultado Primário (a preços correntes, em R\$ milhões)</b>	<b>2.047</b>	<b>1.537</b>	<b>1.033</b>	<b>1.645</b>	<b>1.013</b>	<b>59,0%</b>	<b>62,2%</b>
<b>Resultado Primário (a preços médios 2011 -IGP-DI, em R\$ milhões)</b>	<b>2.387</b>	<b>1.761</b>	<b>1.121</b>	<b>1.645</b>	<b>1.013</b>	<b>46,5%</b>	<b>62,2%</b>
<b>Atrasos/Deficiências (a preços correntes)</b>	<b>-327</b>	<b>214</b>	<b>839</b>	<b>335</b>	<b>366</b>	<b>-59,9%</b>	<b>-7,8%</b>



Atrasos/Deficiências (a preços médios 2011-IGP-DI, em R\$ milhões)	-382	246	911	337	366	-63,0%	-7,8%
---	------	-----	-----	-----	-----	--------	-------

23. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

**Tabela 4**  
**Evolução da Receita Primária**  
**Nominais**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS R\$ milhões correntes					Variação	
	2008	2009	2010	2011	Fixadas no Programa	2011 sobre 2010	2011 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	16.484	17.324	20.374	22.204	21.473	9,0%	3,4%
d/q ICMS (exceto juros multas e div.ativa)	14.536	14.733	17.283	19.041	18.667	10,2%	2,0%
d/q Demais	1.949	2.591	3.091	3.163	2.806	2,3%	11,3%
II - Receita de Transferências (RT)	3.806	3.910	5.129	4.593	4.569	-10,5%	0,5%
d/quais FPE	1.106	1.066	1.149	1.415	1.378	23,2%	2,6%
d/quais Demais	2.700	2.844	3.980	3.178	3.191	-20,2%	-0,4%
III - Receita Primária Bruta ( I + II)	20.290	21.234	25.504	26.796	26.042	5,1%	2,9%
IV - Transferências aos Municípios	4.359	4.629	5.360	5.867	5.683	9,5%	3,2%
V - Receita Primária Líquida ( III - IV)	15.931	16.605	20.143	20.929	20.359	3,9%	2,8%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	81,2%	81,6%	79,9%	82,9%	82,5%	3,7%	0,5%

24. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2011.

**Tabela 5**  
**Evolução da Receita Primária**  
**Preços médios de 2011**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS R\$ milhões a preços médios de 2011 valorizados p/ IGP-DI médio					Variação	
	2008	2009	2010	2011	Fixadas no Programa	2010 sobre 2011	2010 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	19.225	19.849	22.111	22.204	21.473	0,4%	3,4%
d/q ICMS (Exceto juros multas e Div,Ativa)	16.953	16.881	18.756	19.041	18.667	1,5%	2,0%
d/q Demais *	2.273	2.969	3.355	3.163	2.806	-5,7%	11,3%
II - Receita de Transferências (RT)	4.439	2.479	5.566	4.593	4.569	-17,5%	0,5%
d/quais FPE	1.290	1.221	1.247	1.415	1.378	13,5%	2,6%



	d/quais Demais	3.149	3.258	4.320	3.178	3.191	-26,4%	-0,4%
III-	Receita Primária Bruta (I + II)	23.664	24.329	27.677	26.796	26.042	-3,2%	2,9%
IV-	Transferências aos Municípios	5.084	5.304	5.817	5.867	5.683	0,9%	3,2%
V -	Receita Primária Líquida (III - IV)	18.580	19.025	21.860	20.929	20.359	-4,3%	2,8%
	Contribuição da RAP p/ Receita Primária (I/III)	81,2%	81,6%	79,9%	82,9%	82,46%	3,7%	0,5%

25. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

**Tabela 6**  
**Evolução da Despesa Primária**  
**Nominais**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões correntes					2011 sobre Fixadas no Programa	2011 sobre 2010
	2008	2009	2010	2011	Fixadas no Programa p/ 2011		
Pessoal	9.720	10.757	12.015	13.141	13.397	9,4%	-1,9%
OCC	4.164	4.310	7.095	6.143	5.949	-13,4%	3,3%
d/q Investimentos e Inversões	600	601	1854	990	1.017	-46,5%	-2,6%
d/q Sentenças Judiciais	189	355	610	688	703	12,9%	-2,0%
d/q Outras Despesas Correntes	3.375	3.355	4.632	4.464	4.229	-3,6%	5,6%
Despesa Primária (I + II)	13.884	15.067	19.110	19.284	19.346	0,9%	-0,3%

26. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2011.

**Tabela 7**  
**Evolução da Despesa Primária**  
**Preços médios de 2011**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões a preços médios de 2011 valoriz. p/ IGP-DI médio					2011 sobre 2010	2011 sobre Fixadas no Programa
	2008	2009	2010	2011	Fixadas no Programa		
Pessoal	11.336	12.325	13.039	13.141	13.397	1,3%	-1,9%
OCC	4.857	4.938	7.700	6.143	5.949	-20,2%	3,3%
d/q Investimentos e Inversões	700	688	2.012	990	1.017	-50,8%	-2,6%
d/q Sentenças Judiciais	221	406	662	688	703	4,0%	-2,0%
d/q Outras Despesas Correntes	3.936	3.844	5.003	4.464	4.229	-11,2%	5,6%
Despesa Primária (I + II)	16.193	17.263	20.738	19.284	19.346	-7,0%	-0,3%



27. A tabela 8 demonstra a evolução, em termos nominais, do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 8**  
**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.**

	R\$ milhões, nominais				
	2008	2009	2010	2011	Evolução 2010a2011
Estoque no Final do Exercício	38.111	36.947	40.619	43.205	6,4%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) <sup>1</sup>	1.192	0	791	248	-68,7%
Serviço da dívida empenhado no ano <sup>2</sup>	3.180	2.108	2.935	2.462	-16,1%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,74	2,65	2,26	2,39	5,4%

<sup>1</sup>Inclui operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e R\$786,8 milhões em 2010.

<sup>2</sup>Inclui amortização com operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e 786,8 em 2010.

28. A tabela 9 demonstra a evolução do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios, a preços constantes, e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 9**

**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

R\$ milhões, constantes de dezembro de 2011, valorizados pelo IGP-DI. Estoque a preços de dezembro de 2011 e serviços e liberações a preços médios de 2011

	2.008	2.009	2.010	2.011	Evolução 2010a2011
Estoque no Final do Exercício	43.900	43.176	42.649	43.205	1,3%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito)	1.390		859	248	-71,2%
Serviço da dívida empenhado no ano	3.710	2.415	3.185	2.462	-22,7%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,74	2,65	2,26	2,39	5,4%

29. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmado esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.
30. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de



Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.

31. Não obstante aos resultados demonstrados na projeção atuarial (Tabela 10 abaixo), o resultado previdenciário do RPPS de 2011 foi deficitário em aproximadamente R\$ 5.224,3 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias, conforme consta no relatório RREO (Anexo V - LRF. Art. 53, inciso II) publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 30 de janeiro de 2012.
32. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 7.639,4 milhões e uma receita de R\$ 2.415,1 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 1.465,2 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apuram-se uma deficiência R\$ 6.689,5 milhões.
33. Em 2010, o resultado previdenciário do RPPS foi deficitário em aproximadamente R\$ 4.818,3 milhões, relativo à diferença entre a despesa previdenciária de R\$ 6.825,5 milhões e a receita previdenciária de R\$ 2.007,2 milhões. Observa-se que nesta receita estão computados R\$ 1.262,9 milhões de receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apura-se uma deficiência de R\$ 6.081,2 milhões.
34. Por outro prisma, conforme demonstra o Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência do Estado do RS, publicado no Volume II do Balanço Geral do Estado, esta autarquia, em 31 de dezembro de 2011, demonstrou um Passivo Real Descoberto de R\$ 51.521,3 milhões.
35. A tabela 10 abaixo demonstra a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do RS.

**Tabela 10**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RREO – Anexo XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2010	2.007.214.179,18	6.825.500.417,93	-4.818.286.238,75	-4.818.286.238,75
2011	1.832.048.110,19	7.625.550.492,21	-5.793.502.382,02	-10.611.788.620,77
2012	1.795.643.841,37	7.778.723.642,09	-5.983.079.800,72	-16.594.868.421,49
2013	1.756.732.122,38	7.940.446.183,95	-6.183.714.061,57	-22.778.582.483,06
2014	1.718.012.851,75	8.110.332.028,27	-6.392.319.176,52	-29.170.901.659,58
2015	1.677.688.651,82	8.278.878.498,74	-6.601.189.846,92	-35.772.091.506,50
2016	1.636.055.783,79	8.450.972.241,48	-6.814.916.457,69	-42.587.007.964,19
2017	1.596.862.633,87	8.616.587.193,43	-7.019.724.559,56	-49.606.732.523,75
2018	1.557.814.824,00	8.789.319.946,12	-7.231.505.122,12	-56.838.237.645,87
2019	1.519.680.748,33	8.937.023.596,47	-7.417.342.848,14	-64.255.580.494,01
2020	1.470.188.630,74	9.094.518.303,20	-7.624.329.672,46	-71.879.910.166,47
2021	1.443.832.693,57	9.249.681.633,55	-7.805.848.939,98	-79.685.759.106,45
2022	1.450.415.615,35	9.381.248.189,74	-7.930.832.574,39	-87.616.591.680,84
2023	1.456.292.369,44	9.519.558.796,00	-8.063.266.426,56	-95.679.858.107,40
2024	1.464.148.430,75	9.655.716.736,04	-8.191.568.305,29	-103.871.426.412,69
2025	1.468.909.488,97	9.766.150.851,15	-8.297.241.362,18	-112.168.667.774,87
2026	1.437.755.454,51	9.859.788.699,74	-8.422.033.245,23	-120.590.701.020,10
2027	1.375.272.440,03	9.939.048.243,88	-8.563.775.803,85	-129.154.476.823,95
2028	1.315.704.151,42	10.000.244.002,52	-8.684.539.851,10	-137.839.016.675,05



2029	1.259.744.963,20	10.037.644.883,09	-8.777.899.919,89	-146.616.916.594,94
2030	1.207.962.526,88	10.067.829.178,64	-8.859.866.651,76	-155.476.783.246,70
2031	1.162.733.431,18	10.062.643.208,56	-8.899.909.777,38	-164.376.693.024,08
2032	1.118.813.395,81	10.037.388.255,74	-8.918.574.859,93	-173.295.267.884,01
2033	1.084.005.761,84	10.007.448.879,44	-8.923.443.117,60	-182.218.711.001,61
2034	1.043.774.245,97	9.901.382.266,01	-8.857.608.020,04	-191.076.319.021,65
2035	1.000.970.925,09	9.737.745.413,85	-8.736.774.488,76	-199.813.093.510,41
2036	957.670.969,61	9.590.257.621,67	-8.632.586.652,06	-208.445.680.162,47
2037	916.003.802,98	9.427.391.146,30	-8.511.387.343,32	-216.957.067.505,79
2038	874.367.951,71	9.264.547.528,44	-8.390.179.576,73	-225.347.247.082,52
2039	833.458.287,90	9.089.794.061,85	-8.256.335.773,95	-233.603.582.856,47
2040	795.091.242,10	8.901.362.086,34	-8.106.270.844,24	-241.709.853.700,71
2041	753.951.523,25	8.701.558.070,84	-7.947.606.547,59	-249.657.460.248,30
2042	711.633.656,97	8.490.130.204,48	-7.778.496.547,51	-257.435.956.795,81
2043	671.147.818,07	8.263.514.276,41	-7.592.366.458,34	-265.028.323.254,15
2044	633.635.659,34	8.027.379.919,39	-7.393.744.260,05	-272.422.067.514,20
2045	599.185.106,72	7.770.461.488,40	-7.171.276.381,68	-279.593.343.895,88
2046	565.457.060,63	7.509.729.084,93	-6.944.272.024,30	-286.537.615.920,18
2047	537.739.128,72	7.230.850.104,30	-6.693.110.975,58	-293.230.726.895,76
2048	510.220.627,50	6.951.487.862,66	-6.441.267.235,16	-299.671.994.130,92
2049	480.922.556,69	6.677.244.704,14	-6.196.322.147,45	-305.868.316.278,37
2050	454.894.288,15	6.392.944.745,56	-5.938.050.457,41	-311.806.366.735,78
2051	430.552.406,52	6.104.595.900,76	-5.674.043.494,24	-317.480.410.230,02
2052	406.628.445,76	5.817.338.405,25	-5.410.709.959,49	-322.891.120.189,51
2053	383.236.401,71	5.532.132.363,57	-5.148.895.961,86	-328.040.016.151,37
2054	360.432.538,87	5.250.034.117,54	-4.889.601.578,67	-332.929.617.730,04
2055	338.225.725,92	4.972.141.009,70	-4.633.915.283,78	-337.563.533.013,82
2056	316.676.552,66	4.699.290.378,11	-4.382.613.825,45	-341.946.146.839,27
2057	295.835.841,61	4.432.229.808,11	-4.136.393.966,50	-346.082.540.805,77
2058	275.745.978,36	4.171.623.108,60	-3.895.877.130,24	-349.978.417.936,01
2059	256.440.110,69	3.918.053.365,36	-3.661.613.254,67	-353.640.031.190,68
2060	237.943.607,14	3.672.027.333,67	-3.434.083.726,53	-357.074.114.917,21
2061	220.273.461,11	3.433.976.349,29	-3.213.702.888,18	-360.287.817.805,39
2062	203.440.581,07	3.203.937.255,38	-3.000.496.674,31	-363.288.314.479,70
2063	187.445.186,80	2.983.123.689,76	-2.795.678.502,96	-366.083.992.982,66
2064	172.285.866,07	2.770.770.563,36	-2.598.484.697,29	-368.682.477.679,95
2065	157.951.384,25	2.567.311.977,28	-2.409.360.593,03	-371.091.838.272,98
2066	144.436.319,28	2.372.838.234,18	-2.228.401.914,90	-373.320.240.187,88
2067	131.718.625,40	2.187.345.525,52	-2.055.626.900,12	-375.375.867.088,00
2068	119.786.857,21	2.010.904.346,50	-1.891.117.489,29	-377.266.984.577,29
2069	108.629.333,40	1.843.576.249,75	-1.734.946.916,35	-379.001.931.493,64
2070	98.213.482,68	1.685.307.457,62	-1.587.093.974,94	-380.589.025.468,58
2071	88.517.030,34	1.536.090.267,04	-1.447.573.236,70	-382.036.598.705,28
2072	79.512.887,90	1.395.901.317,18	-1.316.388.429,28	-383.352.987.134,56
2073	73.173.189,16	1.264.666.173,43	-1.191.492.984,27	-384.544.480.118,83
2074	61.221.752,94	1.142.275.023,91	-1.081.053.270,97	-385.625.533.389,80
2075	54.094.135,70	1.028.592.085,02	-974.497.949,32	-386.600.031.339,12
2076	47.522.407,70	923.375.506,84	-875.853.099,14	-387.475.884.438,26
2077	41.479.987,20	826.451.935,21	-784.971.948,01	-388.260.856.386,27
2078	35.928.976,58	737.481.329,12	-701.552.352,54	-388.962.408.738,81
2079	32.871.048,89	656.165.591,14	-623.294.542,25	-389.585.703.281,06
2080	28.046.850,98	582.033.508,70	-553.986.657,72	-390.139.689.938,78
2081	23.566.669,14	514.577.418,25	-491.010.749,11	-390.630.700.687,89



2082	19.415.729,04	453.378.486,22	-433.962.757,18	-391.064.663.445,07
2083	15.586.024,71	397.850.003,87	-382.263.979,16	-391.446.927.424,23
2084	11.689.518,53	298.387.502,90	-286.697.984,37	-391.733.625.408,60
2085	8.767.138,90	223.790.627,18	-215.023.488,28	-391.948.648.896,88

Fonte: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Atuarial

36. Por meio das Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758 de 2011, o Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul foi alterado. Dentre as alterações, citamos: i) a criação do Fundo Previdenciário – FUNDOPREV e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR destinados aos servidores civis e militares que ingressarem no serviço público estadual a partir da entrada em vigor dessas leis (julho/2011). Para os servidores civis e militares que ingressaram no serviço público estadual até a entrada em vigor dessas leis, o Regime Financeiro de Repartição Simples continua sendo aplicado; ii) a contribuição previdenciária mensal descontada dos segurados civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, contribuintes do Regime Financeiro de Repartição Simples, foi fixado em 14% (quatorze por cento). Para os segurados civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, contribuintes do FUNDOPREV ou do FUNDOPREV/MILITAR (Regimes Financeiro de Capitalização), a alíquota das contribuições previdenciárias deles descontadas será de 11% (onze por cento). Posteriormente, a elevação das alíquotas para 14% (quatorze por cento) foi questionada e suspensa por decisão judicial. Em 2012, o Executivo aprovou as Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, publicadas no dia 22 de junho de 2012, que estabeleceram a alíquota de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) para todos os servidores, suprindo assim a demanda judicial sobre as Leis anteriormente aprovadas.
37. A Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, dentre outras providências, autorizou a utilização dos recursos do Fundo de que trata a Lei nº 12.764/2007 (FG-PREV – aproximadamente R\$ 191 milhões) como aporte do Estado ao regime previdenciário do Estado. Foram realizadas ações e medidas em diversas frentes com vistas a: ampliar a receita, adequar a legislação estadual à federal, qualificar a despesa, elevar a transparência e o controle das contas públicas.
38. Foram realizadas ações especiais para impor restrições aos devedores contumazes do ICMS, com o objetivo de intensificar a cobrança dos valores devidos ao Estado. Este devedor se caracteriza por deixar de recolher imposto de forma sistemática, repetindo sucessivamente esta prática, diferentemente do devedor eventual. Essa característica também interfere negativamente no mercado, algumas vezes utilizando o não pagamento do imposto como elemento de vantagem competitiva. A definição do devedor contumaz foi regulamentada pela Lei nº13.711/11.
39. Foi elevada a multa moratória por atraso, igualando as condições entre o Estado e a União. Desta forma, a empresa devedora não priorizará o pagamento de tributos com base nas diferenças entre as multas. Esta alteração foi dada pela Lei nº 13.711/11. Foram criadas novas malhas fiscais, cuja ferramenta é utilizada para detectar contribuintes com indícios de irregularidade. Com isso, é emitido aviso automático para o contribuinte e estabelecido prazo para regularizar ou justificar sua situação. Esse procedimento permite a autorregularização do contribuinte sem autuação pelo fisco.
40. Foram realizadas as adequações estaduais ao Super Simples. As alterações promovidas pela Lei nº 13.875/11 no Simples Gaúcho garantem benefícios no Estado em relação às modificações da Lei Complementar Federal nº 123/06, que ampliou o teto para o enquadramento ao Simples



Nacional.

41. No campo da despesa pública, continuou-se a controlar a expansão das despesas correntes e a melhorar a eficiência do gasto público. Também aprofundou-se a utilização de técnicas de gerenciamento matricial da despesa e a melhoria de processos.
42. Quanto ao controle das contas públicas, destaca-se o projeto “Transparência RS”. Foi ampliada a visualização das informações sobre todos os convênios em que o Estado atua como repassador de recursos, bem como os que não envolvem valores a repassar, tais como: período de vigência, valores conveniados e datas de liberação de recursos, entre outros. Foi introduzida uma ferramenta que permite uma análise mais detalhada e visual sobre a evolução de gastos e receitas. Com atualização diária, o Portal fornece gráficos interativos, com parâmetros que podem ser previamente definidos pelo usuário, constituindo-se um modelo inovador entre os Portais de Transparência do país.
43. Assim, a preservação das melhorias fiscais alcançadas e a conquista de outras que preservem o interesse da coletividade, exigem tanto uma política fiscal em sintonia com a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, como o prosseguimento do controle por meio de objetivos que venham atender às metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, além das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

44. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos/deficiências em 2012 e 2013 aos valores constantes no Anexo I e possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos / deficiências em 2014.
45. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

**TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2012	2,32	2,38
2013	2,20	2,31
2014	2,07	2,23
2015	1,99	2,18
2016	1,91	2,08
2017	1,83	1,99
2018	1,74	1,88
2019	1,65	1,78
2020	1,57	1,68
2021	1,48	1,58
2022	1,38	1,47
2023	1,29	1,36
2024	1,19	1,26
2025	1,09	1,15
2026	0,99	1,04
2027	0,88	0,92

46. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
47. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

**RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2012	2013	2014
522	856	1.688

48. A Meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para os exercícios de 2012 e 2013, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

#### **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

---

**DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %**

2011	2012	2013
65,66	64,11	62,10

49. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da receita corrente líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico (TET).
50. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
51. Com vistas à observância dos limites programados das Despesas com Pessoal para os próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 8,06% (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2012 em relação ao montante arrecadado em 2011, e a expandi-la em 2013 e 2014, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas na seção 1 deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda.
52. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, não obstante a forte pressão por reajustes e reposições salariais, notadamente em áreas essenciais do Estado como Educação, Saúde e Segurança Pública, o Estado adotará uma gestão da folha de pagamento compatível com as metas do Programa.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

**RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2012	2013	2014
23.994	26.675	29.478

53. A Meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
54. Com vistas à obtenção dos valores programados de receita de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado do Rio Grande do Sul potencializará a recuperação de



créditos tributários, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda, além das estratégias referidas a seguir:

- a) No âmbito da racionalização do gasto o Estado seguirá com o Gerenciamento Matricial de Despesas, aplicado a rubricas específicas de determinadas secretarias e a rubricas corporativas, tais como: energia, água e comunicação. O Estado continuará com a frente de Reestruturação de Órgãos e Processos (ROP), sendo que haverá reestruturação de 2 órgãos e 10 processos, sendo 5 deles na área da Receita.
- b) Na área da Receita Pública podemos citar o desenvolvimento e implantação de sistema de escrituração e documentação eletrônica para o comércio varejista e para a produção primária, estimulando o incremento da arrecadação nesses setores. A integração desse modelo de geração de documentação eletrônica ao comércio varejista pretende aumentar a segurança das transações e otimizar a gestão das informações contidas nos registros eletrônicos, estimulando a arrecadação desse setor e colaborando para coibir a sonegação fiscal. A integração desse modelo eletrônico ao controle da produção primária pretende estimular seu uso junto ao Produtor Rural, reduzindo custos de processamento e logística, entre outros. Ainda no âmbito da receita cabe ressaltar o incremento da fiscalização preventiva, antecipando a ação do fisco e com reflexos positivos na arrecadação de tributos estaduais. A ampliação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, simplificando o cumprimento das obrigações acessórias e aumentando a qualidade dos registros eletrônicos disponíveis ao fisco possibilitará um ganho de eficiência na Administração Tributária. A reestruturação dos bancos de dados da Receita Estadual, a partir de novas fontes de informação, potencializa o trabalho do fisco, com reflexos positivos na arrecadação de tributos estaduais. Por fim, o PROFISCO possibilitará a avanços importantes nas áreas de despesa e receita, tanto em metodologia como em sistemas.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

55. A Meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses.
- b. instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – GTCON/RS, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar das medidas que possibilitem:
  - I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
  - II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
- c. limitar as outras despesas correntes, aos percentuais da RLR de 27,94% em 2012, 27,74% em 2013 e 26,89% em 2014, conforme o Anexo I.
- d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- e. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.



- f. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- g. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- h. fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

## **6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

**DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %**

2012	2013	2014
6,11	6,87	6,95

- 56. A Meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimento e inversões, fontes tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.
- 57. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

58. Esta revisão do Programa contempla a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*



## **5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

59. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
  - a) missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional; e
  - b) remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
60. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplênciia suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
61. Em 2013, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
62. Em 2014, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2014 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
63. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima oitava do Contrato, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
64. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
65. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2012.

**TARSO FERNANDO HERZ GENRO**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>21.234</b>	<b>25.504</b>	<b>26.796</b>	<b>28.716</b>	<b>31.930</b>	<b>35.290</b>	<b>151,51</b>	<b>148,94</b>	<b>150,23</b>	<b>151,05</b>	<b>151,19</b>	<b>151,34</b>
Receitas de Transferências	3.910	5.129	4.593	4.722	5.255	5.813	27,90	29,95	25,75	24,84	24,88	24,93
FPE	1.066	1.149	1.415	1.483	1.652	1.830	7,60	6,71	7,93	7,80	7,82	7,85
Outras	2.844	3.980	3.178	3.240	3.603	3.983	20,29	23,25	17,82	17,04	17,06	17,08
Receitas de Arrecadação Própria	17.324	20.374	22.204	23.994	26.675	29.478	123,62	118,98	124,48	126,21	126,31	126,41
ICMS	14.733	17.283	19.041	20.615	22.971	25.445	105,13	100,93	106,75	108,44	108,77	109,12
Outras	2.591	3.091	3.163	3.379	3.704	4.033	18,49	18,05	17,73	17,77	17,54	17,29
<b>II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>4.629</b>	<b>5.360</b>	<b>5.867</b>	<b>6.323</b>	<b>7.038</b>	<b>7.788</b>	<b>33,03</b>	<b>31,30</b>	<b>32,89</b>	<b>33,26</b>	<b>33,33</b>	<b>33,40</b>
<b>III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>16.605</b>	<b>20.143</b>	<b>20.929</b>	<b>22.393</b>	<b>24.891</b>	<b>27.503</b>	<b>118,48</b>	<b>117,63</b>	<b>117,34</b>	<b>117,79</b>	<b>117,86</b>	<b>117,94</b>
<b>IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>15.067</b>	<b>19.110</b>	<b>19.284</b>	<b>21.871</b>	<b>24.036</b>	<b>25.814</b>	<b>107,51</b>	<b>111,60</b>	<b>108,11</b>	<b>115,04</b>	<b>113,81</b>	<b>110,70</b>
Pessoal	10.757	12.015	13.141	14.760	16.015	17.136	76,76	70,17	73,68	77,64	75,83	73,49
Executivo (Adm Direta)	3.502	3.841	4.257	4.839	5.250	5.618	24,99	22,43	23,86	25,45	24,86	24,09
Executivo (Adm Indireta)	243	307	364	404	439	469	1,73	1,79	2,04	2,13	2,08	2,01
Demais Poderes	1.344	1.491	1.593	1.751	1.900	2.033	9,59	8,70	8,93	9,21	9,00	8,72
Inativos e Pensionistas	5.213	4.925	5.314	5.986	6.495	6.949	37,20	28,76	29,79	31,49	30,75	29,80
Outras	456	1.452	1.614	1.780	1.931	2.066	3,25	8,48	9,05	9,36	9,14	8,86
OCC	4.310	7.095	6.143	7.110	8.021	8.678	30,75	41,43	34,44	37,40	37,98	37,22
Investimentos	537	1.788	788	961	1.343	1.502	3,83	10,44	4,42	5,06	6,36	6,44
Inversões	63	66	202	200	107	118	0,45	0,38	1,13	1,05	0,51	0,51
Outras Despesas Correntes	3.355	4.632	4.464	5.311	5.859	6.270	23,94	27,05	25,03	27,94	27,74	26,89
Sentenças Judiciais	355	610	688	638	711	788	2,53	3,56	3,86	3,36	3,37	3,38
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>1.537</b>	<b>1.033</b>	<b>1.645</b>	<b>522</b>	<b>856</b>	<b>1.688</b>	<b>10,97</b>	<b>6,03</b>	<b>9,22</b>	<b>2,75</b>	<b>4,05</b>	<b>7,24</b>
<b>VI- Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>1.101</b>	<b>1.146</b>	<b>1.192</b>	<b>1.954</b>	<b>2.208</b>	<b>2.597</b>	<b>7,86</b>	<b>6,69</b>	<b>6,68</b>	<b>10,28</b>	<b>10,46</b>	<b>11,14</b>
Intralímite	1.297	1.313	1.147	2.069	2.298	2.635	9,25	7,67	6,43	10,88	10,88	11,30
Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)	(195)	(167)	45	(114)	(90)	(39)	(1,39)	(0,97)	0,25	(0,60)	(0,43)	(0,17)
<b>VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)</b>	<b>(436)</b>	<b>113</b>	<b>(453)</b>	<b>1.432</b>	<b>1.352</b>	<b>908</b>	<b>(3,11)</b>	<b>0,66</b>	<b>(2,54)</b>	<b>7,53</b>	<b>6,40</b>	<b>3,89</b>
<b>VIII- Amortizações de Dívida</b>	<b>680</b>	<b>1.521</b>	<b>1.021</b>	<b>455</b>	<b>410</b>	<b>485</b>	<b>4,86</b>	<b>8,88</b>	<b>5,72</b>	<b>2,39</b>	<b>1,94</b>	<b>2,08</b>
Intralímite	491	582	794	289	266	204	3,51	3,40	4,45	1,52	1,26	0,87
Extralímite	189	939	227	166	144	281	1,35	5,48	1,27	0,87	0,68	1,21
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	189	939	227	166	144	281	1,35	5,48	1,27	0,87	0,68	1,21
<b>IX-Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>245</b>	<b>1.634</b>	<b>568</b>	<b>1.887</b>	<b>1.763</b>	<b>1.393</b>	<b>1,75</b>	<b>9,54</b>	<b>3,18</b>	<b>9,93</b>	<b>8,35</b>	<b>5,97</b>
<b>XI- Fontes de Financiamento</b>	<b>30</b>	<b>794</b>	<b>233</b>	<b>1.112</b>	<b>1.282</b>	<b>1.443</b>	<b>0,22</b>	<b>4,64</b>	<b>1,31</b>	<b>5,85</b>	<b>6,07</b>	<b>6,19</b>
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	30	3	(15)	6	(0)	(0)	0,22	0,02	(0,08)	0,03	(0,00)	(0,00)
Operações de Crédito	(0)	791	248	1.106	1.282	1.443	(0,00)	4,62	1,39	5,82	6,07	6,19
Internas	0	4	236	768	842	1.082	0,00	0,03	1,33	4,04	3,99	4,64
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	(0)	787	11	338	440	361	(0,00)	4,59	0,06	1,78	2,08	1,55
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>214</b>	<b>839</b>	<b>335</b>	<b>775</b>	<b>480</b>	<b>(50)</b>	<b>1,53</b>	<b>4,90</b>	<b>1,88</b>	<b>4,08</b>	<b>2,27</b>	<b>(0,21)</b>
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.108	2.935	2.462	2.616	2.837	3.310	15,04	17,14	13,80	13,76	13,43	14,20
Receitas Financeiras	326	267	249	207	219	229	2,33	1,56	1,39	1,09	1,04	0,98
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.782	2.667	2.213	2.409	2.618	3.082	12,71	15,58	12,41	12,67	12,40	13,22
Serviço da Dívida Intralímite	1.788	1.895	1.941	2.358	2.564	2.839	12,76	11,06	10,88	12,40	12,14	12,17
Serviço da Dívida Extralímite	(6)	772	272	52	54	243	(0,04)	4,51	1,53	0,27	0,26	1,04
Receita Líquida Real-RLR	14.015	17.124	17.837	19.011	21.119	23.319						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	16.731	20.171	21.068	22.479	24.981	27.596						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	64,30	59,57	62,38	65,66	64,11	62,10						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,42	31,02	30,81	30,67	30,64	30,61						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,98	3,94	4,99	4,41	3,87	3,89						
Resultado Primário/PIB %	0,05	0,03	0,04	0,01	0,02	0,03						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,07	0,08	0,06	0,06	0,06	0,06						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,07	0,06	0,05	0,03	0,03	0,03						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação/PIB %	0,07	0,06	0,05	0,03	0,03	0,03						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
 2009 A 2011: REALIZADO  
 2012 A 2014: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>1 RECEITA</b>	<b>21.590,5</b>	<b>26.565,5</b>	<b>27.297,6</b>	<b>30.035,4</b>	<b>33.430,7</b>	<b>36.962,1</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>21.360,2</b>	<b>25.531,4</b>	<b>26.935,5</b>	<b>28.801,9</b>	<b>32.019,7</b>	<b>35.383,9</b>
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	16.466,4	19.182,2	21.123,1	22.894,6	25.511,3	28.258,8
4 IMPOSTOS	16.295,4	18.990,7	20.909,6	22.670,4	25.261,4	27.982,1
5 IPVA	1.477,3	1.458,2	1.631,4	1.852,6	2.064,4	2.286,7
6 ICMS	14.733,2	17.283,3	19.040,8	20.614,9	22.971,0	25.445,0
7 ITCD	82,9	247,0	234,6	199,8	222,7	246,7
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	2,0	2,2	2,8	3,0	3,4	3,7
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	170,9	191,4	213,6	224,2	249,9	276,8
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	597,7	520,0	535,9	511,6	540,4	564,7
19 Receitas Financeiras	326,2	267,5	248,7	207,1	218,7	228,6
20 Outras Receitas Patrimoniais	271,6	252,5	287,1	304,6	321,7	336,2
21 OUTRAS RECEITAS	35,5	35,4	37,3	40,5	45,1	50,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.738,0	4.925,2	4.521,2	4.640,1	5.167,7	5.721,2
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.708,0	4.886,5	4.505,5	4.593,5	5.118,5	5.669,7
24 Transferências da União	3.708,0	4.886,5	4.505,5	4.593,5	5.118,5	5.669,7
25 Participação na Receita da União	2.354,5	3.400,1	3.086,1	3.085,4	3.438,1	3.808,3
26 Cota Parte do FPE	1.065,7	1.148,7	1.414,9	1.482,6	1.652,0	1.830,0
27 IRRF	898,7	1.710,2	1.070,0	1.159,5	1.292,0	1.431,1
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	334,9	440,0	482,6	383,6	427,5	473,5
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	55,3	101,2	118,6	59,7	66,6	73,7
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.353,5	1.486,4	1.419,4	1.508,0	1.680,4	1.861,4
33 Transferência Financeira LC 87/96	146,9	146,9	146,9	146,9	163,7	181,3
34 Compensação Financiada pela Exploração de Recursos Naturais	28,5	39,2	41,4	44,9	50,1	55,5
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	3,0	3,7	4,9	5,3	5,9	6,6
36 Transferências do FNDE	231,8	278,1	313,3	340,3	379,2	420,0
37 Transferências do FNAS	1,2	0,6	0,5	2,4	2,7	3,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	811,3	885,2	781,8	849,2	946,3	1.048,2
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	133,8	136,4	135,5	124,3	138,5	153,4
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	28,7	32,2	13,5	41,5	43,8	45,8
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1,3	6,5	2,3	5,1	5,4	5,7
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	522,7	868,7	718,0	715,0	755,1	789,1
47 MULTAS E JUROS DE MORA	313,3	465,6	398,3	374,6	395,7	413,5
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52,6	60,6	78,6	103,4	109,2	114,2
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	109,0	250,7	194,7	183,6	193,9	202,6
50 RECEITAS DIVERSAS	47,7	91,8	46,4	53,4	56,4	58,9
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>230,3</b>	<b>1.034,1</b>	<b>362,0</b>	<b>1.233,6</b>	<b>1.411,1</b>	<b>1.578,2</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(0,0)	791,2	247,6	1.106,1	1.282,3	1.443,1
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	4,4	236,5	767,6	842,3	1.082,1
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	(0,0)	786,8	11,2	338,5	440,0	361,1
55 ALIENAÇÃO DE BENS	30,1	3,1	4,9	6,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	16,4	34,8	37,9	39,4	41,6	43,5
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	171,7	203,9	71,6	82,0	87,1	91,6
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	43,4	1,9	0,0	8,0	8,9	9,9
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	128,1	201,9	71,4	73,8	78,0	81,5
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

<b>DETALHAMENTO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>62 DESPESA</b>						
<b>63 DESPESA CORRENTE</b>	<b>21.805,0</b>	<b>27.404,9</b>	<b>27.632,7</b>	<b>30.810,3</b>	<b>33.911,1</b>	<b>36.912,2</b>
64 PESSOAL E ENCARGOS	20.500,9	24.020,3	25.572,5	29.162,1	32.014,7	34.767,0
65 Transferências	11.487,9	13.551,1	14.248,2	15.928,9	17.343,5	18.616,3
66 Aplicações Diretas	(0,0)	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	11.487,9	13.551,1	14.248,0	15.928,9	17.343,5	18.616,3
68 Poder Executivo	5.088,8	5.638,4	6.213,6	6.994,8	7.589,4	8.120,6
69 Demais Poderes	3.501,7	3.840,6	4.256,6	4.839,1	5.250,4	5.618,0
70 Adm. Indireta	1.344,2	1.490,6	1.593,2	1.751,4	1.900,3	2.033,3
71 Aposentadorias e Reformas	243,0	307,2	363,8	404,2	438,6	469,3
72 Pensões	4.482,9	4.061,5	4.472,4	5.005,7	5.431,2	5.811,4
73 Obrigações Patronais	730,1	863,4	841,7	980,1	1.063,4	1.137,8
74 Sentenças Judiciais	412,0	1.361,6	1.524,4	1.679,3	1.822,1	1.949,6
75 Despesas de Exercícios Anteriores	309,1	545,1	566,7	491,3	547,5	606,4
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	414,2	978,0	524,2	659,1	760,2	850,5
77 Outras	7,2	13,2	16,0	18,1	20,8	23,3
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	43,8	90,0	88,9	100,5	109,1	116,7
79 d/q Sentenças Judiciais	1.427,6	1.413,6	1.441,0	2.161,3	2.426,7	2.825,2
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
81 Transferências à União	7.585,4	9.055,6	9.883,2	11.071,9	12.244,4	13.325,5
82 Transferências a Municípios	1,0	2,2	13,6	6,7	7,4	7,8
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	4.781,8	5.612,8	6.172,8	6.669,3	7.416,6	8.186,8
84 Outras	4.629,5	5.360,4	5.867,3	6.323,3	7.038,3	7.787,6
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	152,3	252,4	305,5	346,1	378,3	399,3
86 Outras Transferências	302,6	496,7	564,7	643,3	716,0	792,1
87 Aplicações Diretas	97,1	123,6	78,3	113,6	124,1	131,0
88 Material de Consumo	2.403,0	2.820,4	3.053,8	3.638,9	3.980,4	4.207,8
89 Outros Serviços de Terceiros	390,1	426,5	424,5	427,0	466,8	492,7
90 Locação de Mão-de-Obra	1.377,8	1.564,2	1.723,2	2.100,8	2.296,5	2.423,8
91 Sentenças Judiciais	111,4	138,4	157,6	194,6	212,7	224,5
92 Despesas de Exercícios Anteriores	22,4	54,8	92,0	114,9	128,0	141,8
93 Outras	158,5	214,7	186,8	257,8	281,9	297,5
<b>94 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>342,8</b>	<b>421,7</b>	<b>469,7</b>	<b>543,9</b>	<b>594,6</b>	<b>627,6</b>
<b>95 INVESTIMENTOS</b>	<b>1.304,1</b>	<b>3.384,6</b>	<b>2.060,2</b>	<b>1.648,2</b>	<b>1.896,4</b>	<b>2.145,2</b>
96 Transf. à União	560,2	1.798,0	817,4	993,6	1.379,4	1.542,0
97 Transf. a Estados e DF	2,3	11,2	8,0	8,7	9,7	10,7
98 Transf. a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 Contribuições(Constitucionais)	37,7	266,8	56,6	128,0	142,7	158,0
100 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
101 Outras transferências	37,7	266,8	56,6	128,0	142,7	158,0
102 Aplicações Diretas	13,7	31,7	22,8	16,6	18,5	20,4
103 Obras e Instalações	506,5	1.488,2	730,0	840,3	1.208,6	1.352,8
104 Equipamentos e Material Permanente	359,5	1.225,5	427,5	590,2	929,9	1.044,0
105 Sentenças Judiciais	115,1	174,6	154,4	164,4	183,2	202,9
106 Outras	23,0	10,0	29,7	32,3	36,0	39,9
<b>107 INVERSÕES</b>	<b>8,9</b>	<b>78,1</b>	<b>118,4</b>	<b>53,5</b>	<b>59,6</b>	<b>66,0</b>
108 Transferências	63,4	65,6	222,0	199,8	106,7	118,2
109 Aplicações Diretas	10,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
110 Sentenças Judiciais	52,8	65,6	222,0	199,8	106,7	118,2
111 Aquisição de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,8	2,4	2,8	3,0	3,3	3,7
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,0	0,0	19,8	0,0	0,0	0,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	38,9	55,0	77,0	167,0	70,2	77,7
115 Outras	13,1	6,4	13,0	27,8	31,0	34,3
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	(0,0)	1,8	109,5	2,0	2,2	2,5
117 d/q Sentenças Judiciais	680,5	1.521,0	1.020,8	454,8	410,3	485,1
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

<b>DETALHAMENTO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
118 RLR	14.014,9	17.123,7	17.836,9	19.011,0	21.118,7	23.318,9
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluida_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	243,0	307,2	363,8	404,2	438,6	469,3
124 PESSOAL_Poderes	1.344,2	1.490,6	1.593,2	1.751,4	1.900,3	2.033,3
125 PESSOAL_Legislativo	271,3	290,2	315,4	365,3	396,3	424,1
126 PESSOAL_Judiciário	1.072,8	1.200,4	1.277,8	1.386,1	1.504,0	1.609,2
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	4.629,5	5.360,4	5.867,3	6.323,3	7.038,3	7.787,6
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena da Saúde (a ser excluído da RLR)	827,5	828,1	786,7	849,2	946,3	1.048,2
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	39,8	68,6	52,0	59,0	62,3	65,1



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA REALIZADA	21.591	26.565	27.298	30.035	33.431	36.962
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.917	2.257	2.483	2.666	2.967	3.283
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	19.674	24.309	24.815	27.370	30.464	33.679
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(0)	791	248	1.106	1.282	1.443
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	30	3	5	6	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	128	202	72	74	78	82
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.629	5.360	5.867	6.323	7.038	7.788
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	827	828	787	849	946	1.048
(+) GESTÃO PLENA (2004)	0	0	0	0	0	0
(+) ACESSÓRIAS FUNDEF (Fundef total balancete - calculado pelo Anexo III)	0	0	0	0	0	0
(+) Outras Transferências da União	(40)	0	0	0	0	0
(+) Ganho Líquido Eventual FUNDEF/FUNDEB	(4)	0	0	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>14.015</b>	<b>17.124</b>	<b>17.837</b>	<b>19.011</b>	<b>21.119</b>	<b>23.319</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2011*)</b>				<b>18.110</b>	<b>18.582</b>	<b>19.544</b>
PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO				<b>20.651</b>		

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

**RIO GRANDE DO SUL**

2011 : REALIZADO

2012 A 2014: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2011

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>43.204.814.527</b>	<b>44.181.542.750</b>	<b>45.228.124.112</b>	<b>46.105.773.290</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>43.204.814.527</b>	<b>44.181.542.750</b>	<b>45.228.124.112</b>	<b>46.105.773.290</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>	<b>43.204.814.527</b>	<b>44.181.542.750</b>	<b>45.228.124.112</b>	<b>46.105.773.290</b>
<b>Interna</b>				
<b>DÍVIDAS COM A UNIÃO</b>	<b>40.716.067.015</b>	<b>41.471.574.482</b>	<b>42.179.699.270</b>	<b>42.833.445.416</b>
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	95.437.535	88.973.709	84.830.315	82.758.618
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	94.690.565	75.748.961	67.997.208	59.985.743
Lei nº 8727/93	839.839.372	563.976.265	321.899.370	224.057.260
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	174.253.662	99.945.067	20.644.115	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	12.374.715	7.097.651	1.466.053	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	651.890.976	456.181.342	299.634.858	224.057.260
Lei 8.727/93 Outros	1.320.019	752.205	154.344	0
Lei nº 9496/97	<b>39.423.429.207</b>	<b>39.733.383.001</b>	<b>39.940.938.759</b>	<b>39.855.581.088</b>
Principal	30.686.324.501	30.956.621.113	31.147.016.369	31.106.198.395
PROES Extralímite	810.757.463	780.596.416	748.575.103	714.578.784
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	7.926.347.243	7.996.165.472	8.045.347.287	8.034.803.909
Precatórios	0	0	0	0
CEF	21.799.736	18.295.546	86.640.678	427.130.259
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	0	0	0	0
BNDES	240.870.600	991.197.000	1.677.392.940	2.183.932.448
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>				
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Dermais	0	0	0	0
<b>Externa</b>				
Sem Aval do Tesouro Nacional	<b>2.488.747.511</b>	<b>2.709.968.267</b>	<b>3.048.424.842</b>	<b>3.272.327.874</b>
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	0	0	0	0
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>2.488.747.511</b>	<b>2.709.968.267</b>	<b>3.048.424.842</b>	<b>3.272.327.874</b>
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)</b>	<b>0</b>	<b>1.052.000.000</b>	<b>2.201.272.833</b>	<b>3.379.235.473</b>
Internas	0	742.493.000	1.521.545.440	2.404.319.687
Externas	0	309.507.000	679.727.393	974.915.787
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	43.204.814.527	43.129.542.750	43.026.851.279	42.726.537.816
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	43.204.814.527	44.181.542.750	45.228.124.112	46.105.773.290
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>18.110.319.979</b>	<b>18.582.451.795</b>	<b>19.544.320.387</b>	<b>20.651.218.648</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,39	2,32	2,20	2,07
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,39	2,38	2,31	2,23

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	Em R\$ Mil de 31/12/2011			
			2012	2013	2014	2015
1.1.2	BIRD - PROREDÉS RS	BIRD	75.032	170.135	235.788	319.429
1.1.2	PROCOFINS	BID	234.475	140.685		100.000
1.1.2	PRODETUR	BID		28.137	28.137	
1.1.2	PROGRAMA OPPORTUNIDADES E DIREITOS	BID		31.263	31.263	
1.1.3	PROFISCO	BID	21.351	36.955	24.558	12.500
1.2.2	BNDES - PROREDÉS RS	BNDES	422.000	385.000	278.704	
1.2.2	BNDES ESTADOS	BNDES			165.748	
1.2.2	DEFENSORIA	BNDES				43.348
1.2.2	METRÔ	CAIXA				168.563
1.2.2	PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CAIXA				
1.2.2	PROINVESTE	B. BRASIL	320.493	311.689	152.836	
1.2.3	PMAE - TRIBUTÁRIO	BNDES	7.833			
	Total		1.081.185	1.186.728	1.278.035	731.755
Classificação (3 dígitos) TOS						

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

0 - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 5º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

Estado: RS

Em R\$ Mil de 31/12/2011

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

Estado: RS  
 Em R\$ Mil de 31/12/2011

CLASSIFI-CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	<b>TOTAL</b>	<b>1.081.185</b>	<b>1.186.728</b>	<b>1.278.035</b>	<b>731.755</b>	<b>149.278</b>	<b>4.426.980</b>
1.X.X	Tesouro Estadual	1.081.185	1.186.728	1.278.035	731.755	149.278	4.426.980
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual						
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas						
X.1.X	Externas	330.858	407.176	319.746	363.192	105.929	1.526.901
X.2.X	Internas	750.326	779.552	958.289	368.563	43.348	2.900.078
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.						
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01						
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.	1.052.000	1.149.773	1.253.477	719.255	143.348	4.317.853
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	29.185	36.955	24.558	12.500	5.929	109.127
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.133/12 ambas do CMN.						
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.	309.507	370.220	295.188	350.692	100.000	1.425.608
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	21.351	36.955	24.558	12.500	5.929	101.293
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.	742.493	779.552	958.289	368.563	43.348	2.892.245
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	7.833					7.833



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS	PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PRAZOS
												PERÍODICIDADE
1.1.2	BIRD - PROREDERS RS	BIRD	900.384.000	LIBOR 6m_aa	1,1 a.a	semestral	1/1/2012	CAMBIO	7	52	59	semestral
1.2.2	BNDES - PROREDERS RS	BNDES	1.085.704.200	TJLP_aa	1,1 a.a	mensal	1/5/2012	TJLP_aa	24	144	168	mensal
1.2.2	BNDES ESTADOS	BNDES	377.659.024	TJLP_aa + 7,1 a.a			1/4/2013	TJLP_aa	36	96	132	mensal
1.2.2	DEFENSORIA	BNDES	22.000.000	TJLP_aa + 1,1 a.a			1/8/2013	apenas valor	1	132	133	mensal
1.2.2	METRÔ	CAIXA	300.000.000	8 a.a								
1.2.2	PROCOFINS	BID	375.160.000	LIBOR 6m_aa		mensal	1/2/2013	TJLP_aa	13	276	289	mensal
1.1.2	PRODETUR	BID	56.274.000	LIBOR 6m_aa		semestral	1/1/2013	CAMBIO	8	42	50	semestral
1.1.2	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	93.790.000	LIBOR 6m_aa		semestral	1/1/2014	CAMBIO	11	30	41	semestral
1.2.2	PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CAIXA	321.863.000	TJLP_aa + 2 a.a		mensal	1/1/2013	CAMBIO	31	22	53	mensal
1.2.2	PRONINVESTE	B. BRASIL	785.018.812	TJLP_aa + 1,1 a.a		mensal	1/8/2012	apenas valor	48	240	288	mensal
							1/2/2013	apenas valor	36	239	275	mensal

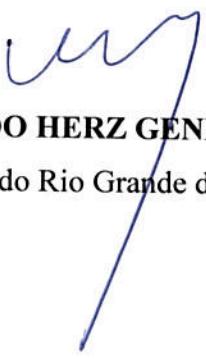
Estado: RS

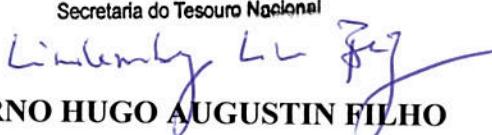
Em R\$ 1,00 de 31/12/2011



# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2012-2014.

  
**TARSO FERNANDO HERZ GENRO**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

  
*Lindemberg de Lima Bezerra*  
Secretário Adjunto  
Secretaria do Tesouro Nacional  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro do Nacional



## **I – CRITÉRIOS GERAIS**

---

### **ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

**Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado**

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Especificação</b>
01	TESOURO-LIVRES
05	TESOURO-VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO- VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO

### **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados, os cancelamentos de restos a pagar (processados e não processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais 4ª edição, pág.197, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

## **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.



## **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

## **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

## **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

## **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

## **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª. Edição, pág. 61)

## **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

Transferência de ITBI, cujo fato-gerador é anterior à CF de 1988, período em que os Estados realizavam diretamente a sua arrecadação.

Transferência de multa de trânsito, cuja base legal é a Constituição do Estado, art. 144, regulamentado pela Lei Estadual 9.454/91.

Transferência da receita de Compensação pela exploração do petróleo, conforme a Lei nº 7.990/1989, art. 9º.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).



## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

## **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

## **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4<sup>a</sup>. Edição, pág. 62).

## **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4<sup>a</sup>. Edição pág. 61).

## **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com

esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

#### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

No caso do estado do Rio Grande do Sul, nas projeções, apurações e avaliações desse grupo de despesas deduzem-se as transferências intraorçamentárias recebidas pelo Tesouro Estadual das autarquias e fundações.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

#### **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito, alienação de ativos.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, serão também excluídas as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

#### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.



As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

### **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências recebidas pelo Estado relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

### **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

### **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

### **RECEITA LÍQUIDA REAL**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004;
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e,
- as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.



## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pg. 380):

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

## **III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>).

Em caso de divergências nos valores da Gestão Plena, estas serão especificadas, de acordo com a justificativa enviada pelo Estado.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

## DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências da indireta para a direta que serão deduzidos da despesa orçamentária – mensalmente;
- Quadro 1.10.a – Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b – Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente e quadrimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS

### Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito mensal em conta especial controlada pelo Tribunal de Justiça, de percentual fixo de 1,5% da RCL mensal média dos últimos doze meses.

O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2011 é de R\$ 5.700.131.139,83, segundo informação do Estado. Este valor está diferente do Balanço Geral pois após o fechamento do Balanço de 2011, verificou-se a falha na informação publicada.

O Tesouro do Estado transferiu mensalmente para as contas à disposição do Judiciário o valor correspondente a 1,5% da RCL para pagamento de precatórios que em 2011 correspondeu ao montante de R\$ 312.757.799,40. Os pagamentos dos precatórios, quando efetivados, são contabilizados nas rubricas:



- 3.01.90.91.9101 - Pagamento Determinado por Sentença Judicial
- 3.01.90.91.9103 - Pagamento por Sentença Judicial Isento de Tributos
- 3.03.90.91.9101 - Pagamento Determinado por Sentença Judicial
- 4.04.90.91.9101 - Pagamento Determinado por Sentença Judicial

Para fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

#### **Recebimentos de dívida ativa**

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

#### **Despesas não empenhadas**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

#### **Apuração do FUNDEB**

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
900000000000	172401990000	Se A>B ⇒ <b>Perda</b> – Será contabilizada como <b>Despesa</b> , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se A<B ⇒ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

#### **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuênciam prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

###### **Quanto à Dívida Financeira**

###### **Projeção**

###### **Origem dos dados**

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

###### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados no quadro 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º

quadrimestre. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

### Dívida Intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3}) / \sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})$$

### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/11
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	526.137.061,46
Caixa Econômica Estadual - CEERGS	Lei 8.727/93	23.416.911,53
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	11.656.446,63
Caixa Econômica Estadual	CEF – Dívidas Imobiliárias / saneamento não refin. Lei 8.727/93	4.227.134,15
<b>TOTAL</b>		540.765.890,21

Quadro IV - 2 – Dívidas não formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/11
Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras – CINTEA	Lei 8.727/93	1.320.021,16

### Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:



- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

#### **Apuração**

##### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10 - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

#### **Conciliações**

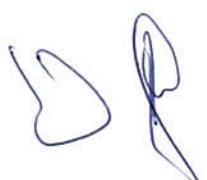
O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado deve ser conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

#### **Especificidades da dívida referente à Lei 9.496/97**

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a apropriação dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos e pendências jurídicas) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.



Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta diferença em relação à metodologia do Programa. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinaciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

## **Quanto à Receita Líquida Real**

### ***Projeção***

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

### ***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

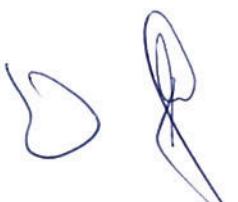
- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

### ***Apuração***

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

### **Deduções**

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:



**Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)**

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentuais</b>
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

### **Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR**

#### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar em 2012 e 2013 o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa e a não gerar atrasos/deficiência no ano de 2014.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ e 1.3.2.8.99.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR.

### **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

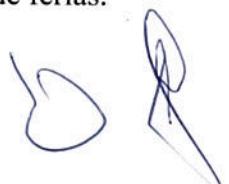
Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.



## **Apuração**

### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

### **Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes**

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

### **Despesa com pessoal militar**

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

### **Despesa com Inativos e Pensionistas**

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

### **Regime Próprio de Previdência do Estado do RS ( RPPS)**

O Estado do Rio Grande Do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, O Instituto de Previdência do Estado do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

- Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias: 3.01.90.01.0107; 3.01.90.01.0108 e 3.01.90.01.0110 desses Poderes e Órgão;
- Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com os Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107;

3.01.90.01.0108 e 3.01.90.01.0110 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações – fontes tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,

- A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos).

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidade Orçamentária 40 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

1210.29.070000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil  
1210.29.080000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar  
1210.29.090000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil  
1210.29.100000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar  
1210.29.110000 – Contribuição de Pensionista Civil  
1210.29.120000 – Contribuição de Pensionista Militar  
1210.29.130000 – Contribuições Previdenciárias - Recebidas de Terceiros Outras

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

7210.29.010000 – Contribuição Patronal RPPS - Ativo Civil  
7210.29.020000 – Contribuição Patronal RPPS - Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

1320.00.000000 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1922.10.990000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1922.99.990000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

1210.99.000000 – Outras contribuições Sociais

1600.00.000000 – Receita de Serviços

1900.00.000000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.03.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

3.03.90.03.0000 – Pensões

Outras Despesas a Cargo do IPERGS/RPPS/RS:

3.01.90.09.0904 - SALARIO FAMILIA - ATI CIV

3.01.90.11.1102 - VENCIMENTO, SALARIO E SUB

3.01.90.11.1103 - 13- VENCIMENTO

3.01.90.11.1103 - 13º VENCIMENTO

3.01.90.11.1104 - GRATIFICACOES



3.01.90.11.1105 - VANTAGENS TEMPORAIS  
3.01.90.11.1107 - OUTRAS VANTAGENS  
3.01.90.13.1305 - FUNDO DE GARANTIA DO TEMP  
3.01.90.92.1102 - VENCIMENTO, SALARIO E SUB  
3.01.90.92.1104 - GRATIFICACOES  
3.01.90.92.9601 - RESSARCIMENTO  
3.01.90.96.9601 - RESSARCIMENTO  
3.01.91.13.1310 - CONTRIB PREVID ATIVO RPPS  
3.03.90.08.0802 - AUXILIO RECLUSAO  
3.03.90.08.0803 - AUXILIO FUNERAL  
3.03.90.08.0805 - AUXILIO CRECHE  
3.03.90.09.0902 - SALARIO FAMILIA - INA CIV  
3.03.90.14.1407 - DIARIAS DE VIAGEM FORA ES  
3.03.90.33.3302 - TRANSPORTE DE PESSOAL  
3.03.90.33.3304 - TRANSP PESSOAL VIA AEREA  
3.03.90.37.3701 - LIMPEZA E HIGIENE  
3.03.90.37.3702 - VIGILANCIA E/OU ZELADORIA  
3.03.90.39.3901 - AGUA E ESGOTO  
3.03.90.39.3918 - ENERGIA ELETRICA  
3.03.90.39.3924 - PROC DE DADOS  
3.03.90.39.3929 - COMUNICACAO  
3.03.90.39.3931 - CONSERVACAO DE BENS MOVEI  
3.03.90.39.3935 - ENSINO E TREINAMENTO  
3.03.90.39.3942 - ESTAGIARIOS E MONITORES  
3.03.90.39.3950 - CUSTAS JUDICIAIS  
3.03.90.39.3979 - TELEF FIXA  
3.03.90.39.3980 - TELEFONIA MOVEL  
3.03.90.39.3985 - AUXILIO-REFEICAO  
3.03.90.41.4106 - ENCARGOS COM ASSOCIACOES  
3.03.90.46.4601 - AUXILIO-REFEICAO  
3.03.90.47.4702 - PROG FORM PATR PUBL-PASEP  
3.03.90.49.4901 - AUXILIO TRANSPORTE  
3.03.90.91.9101 - PAGAMENTO DETERMINADO POR  
3.03.90.92.0101 - FERROVIARIOS - RESPONSABI  
3.03.90.92.0102 - INATIVOS - MILITAR  
3.03.90.92.0106 - 13° VENC-INATIVOS MILITAR  
3.03.90.92.0106 – 13° VENC-INATIVOS MILITAR  
3.03.90.92.0107 - INATIVOS - CIVIL  
3.03.90.92.0108 - 13° VENC-INATIVOS CIVIS  
3.03.90.92.0108 – 13° VENC-INATIVOS CIVIS  
3.03.90.92.0303 - PENSIONISTAS - CIVIL  
3.03.90.92.3621 - HONORAR DE PERITOS



3.03.90.92.3924 - PROC DE DADOS

3.03.90.93.9306 - RESTITUICAO DE RECEITAS

4.04.90.52.5228 - PROCESS DADOS E MICROFILM

**(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

**(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

7210.29.130000 – Contribuição Previdenciária para Amortização de Déficit

No exercício de 2011 o IPERGS/RPPS recebeu R\$ 4.666.482.858,12 de recursos do Tesouro para cobertura de insuficiência financeira, conforme balanço daquela autarquia.

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

**(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS**

3.01.91.13.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

Em 2011 foram empenhados R\$ 3.732.090.404,58 com recursos fontes tesouro nesta conta.

3.01.91.13.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Em 2011 foram empenhados R\$ 841.738.555,03 com recursos fontes tesouro nesta conta.

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

Em 2011 foram empenhados R\$ 48.726.878,98 com recursos fontes tesouro nesta conta.

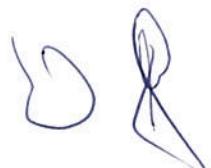
3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Em 2011 foram empenhados R\$ 44.000.000,00 com recursos fontes tesouro nesta conta.

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no IPERGS/RPPS, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

**Outras Despesas com Pessoal**

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no Grupo 1 ( 3.1.00.00.000) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.



Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pgs. 381 - 382).

A partir do exercício de 2010, foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária s/ativos – RPPS), 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS) e 3.1.9.0.03.00 – referentes a pensões especiais que não são pagas pelo RPPS.

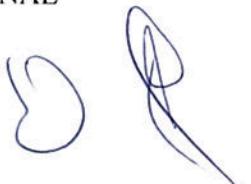
As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE  
FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

b) Fundações Públicas:

FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO  
FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDACAO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL



### **Receita Corrente Líquida (RCL)**

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.09.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ e 1.3.2.8.99.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR.

### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de bens móveis, e eventualmente alguns imóveis.

### **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.



## **V - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA**

A consideração na trajetória superior das operações a contratar constantes do Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

As condições descritas a seguir devem ser observadas para as operações de crédito a contratar incluídas e mantidas nesta revisão do Programa:

- a) atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2011, em 2012, 2013 e 2014 conforme coluna (D) do quadro V - 2:

**Quadro V - 2 – Valores anuais da RLR a preços constantes**

**R\$ milhões**

<b>ANO</b>	<b>RLR nominal (A)</b>	<b>IGP-DI dezembro (B)</b>	<b>IGP-DI médio (C)</b>	<b>RLR dezembro de 2011 (D)=(A)/(C)*(B)</b>	<b>% de crescimento real (E)</b>
<b>2011</b>	17.837*	465,586	-	18.110*	-
<b>2012</b>	19.011		476,3245	18.582	2,61%
<b>2013</b>	21.119		503,091	19.544	5,18%
<b>2014</b>	23.319		525,7301	20.651	5,66%

(\*) Valores realizados.

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR’s a preços de dezembro de 2011 acordadas.

- b) manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c) elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e
- d) não assumir dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto;

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a inclusão e manutenção das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, por ocasião da revisão do Programa poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima serão avaliadas:

- Quadrimestralmente – item “d”;
- Anualmente – demais itens.



## **VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

---

### *Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN<sup>1</sup> até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V da oitava revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V da oitava revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### *Atualização na Revisão do Programa*

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

### *Redistribuição das operações de crédito a contratar*

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado

---

<sup>1</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.

c) para as operações de crédito externas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 4.317.823 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na oitava revisão do Programa	3.755.580	-
B	Operações contratadas em 2011	333.676	-
C	Redução do limite a contratar para cobrir assunção de dívida (**)	5.814	-
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	165.185	(A-B)xIGP-DI - C
E	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2011	3.587.089	A-B+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	730.764	-
G	Novo limite a contratar	4.317.853	E+F

(\*) Fator de Atualização IGP-DI =  $(\text{IGP-DI (dez/2011)} \div \text{IGP-DI (dez/2010)}) - 1 \Leftrightarrow (465,586 \div 443,427) - 1 = 0,0499721487415$  (variação positiva de 5,00% entre dez/2010 e dez/2011).

(\*\*) Alteração do Anexo V conforme Nota nº 306/2012/COREM/STN, de 25 de abril de 2012.

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na oitava revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2011.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
PROFISCO	99.972
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF I	94.192
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	139.512
<b>Total</b>	<b>333.676</b>

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na oitava revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.



Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2011

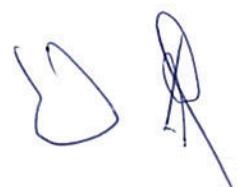
Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
PRODETUR	53.318	55.983	2.664	56.274	291
BIRD - PROREDES RS	799.776	839.743	39.967	900.384	60.641
PROCOFINS	333.240	349.893	16.653	375.160	25.267
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	83.335	87.499	4.164	93.790	6.291
BNDES - PROREDES RS	1.102.235	1.157.316	55.081	1.085.704	(71.611)
BNDES ESTADOS	450.000	472.487	22.487	377.659	(94.828)
METRÔ	300.000	314.992	14.992	300.000	(14.992)
PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	300.000	314.992	14.992	321.863	6.871
SALDO PARA COBRIR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA (*)		-5.814	-	-	5.814
<b>Total</b>	<b>3.421.904</b>	<b>3.587.089</b>	<b>165.185</b>	<b>3.510.834</b>	<b>(76.255)</b>

(\*) Alteração do Anexo V conforme Nota nº 306/2012/COREM/STN, de 25 de abril de 2012. Este saldo não sofre atualização, pois não se trata de operação de crédito não contratada em 2011. Consta no quadro apenas para compor o limite a contratar anterior.

A diferença observada na coluna 5 do quadro V – 3 permitiu a inclusão da operação “Defensoria”, com o BNDES, no montante de R\$ 22.000 mil. O restante, R\$ 54.255 mil, em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 730.764 mil permitiram a inclusão no Anexo V de uma operação de crédito nova, no valor total de R\$ 785.019 mil. O quadro V - 4 detalha o referido abaixo:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
PROINVESTE	BNDES	785.019
<b>SUB-TOTAL</b>	-	<b>785.019</b>
DIMINUIÇÃO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	(54.255)
<b>TOTAL</b>	-	<b>730.764</b>



O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2012-2014:

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da nona revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
BIRD - PROREDES RS	BIRD	900.384
PROCOFINS	BID	375.160
PRODETUR	BID	56.274
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	93.790
BNDES - PROREDES RS	BNDES	1.085.704
BNDES ESTADOS	BNDES	377.659
DEFENSORIA	BNDES	22.000
METRÔ	CAIXA	300.000
PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CAIXA	321.863
PROINVESTE	BNDES	785.019
<b>TOTAL</b>	-	<b>4.317.853</b>







**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. Este documento é parte integrante da nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2011, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos. Ressalte-se que a revisão da avaliação de metas e compromissos desse exercício ainda não foi finalizada e, por isso, os dados apresentados a seguir podem ser alterados.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2011, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.645 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 20.929 milhões e da despesa não financeira de R\$ 19.284 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho das receitas de arrecadação própria que cresceram 0,42%, em especial o ICMS, que cresceu 1,52% em decorrência do aprimoramento dos instrumentos para incrementar a receita tributária, dentre os quais: ações especiais para impor restrições a devedores contumazes do ICMS e intensificar a cobrança dos valores devidos, a equalização da multa moratória por atraso com as praticadas pela União, a criação de novas malhas fiscais e o combate à guerra fiscal predatória. Da mesma forma em 2010, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.033 milhões, e em 2009 o superávit primário foi de R\$ 1.537 milhões.

4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 335 milhões em 2011, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2010 e 2009, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 839 milhões e R\$ 214 milhões, respectivamente.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 21.234 milhões em 2009 para R\$ 25.504 milhões em 2010 e alcançou R\$ 26.796 milhões em 2011, apresentando decréscimo de 3,18% em relação a 2010. Tal decréscimo foi resultante principalmente do decréscimo de 17,49% nas receitas de transferências, que caíram de R\$ 5.129 milhões para R\$ 4.593 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 20.929 milhões em 2011.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 81,59%, 79,89% e 82,86% do total da receita bruta em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 85,76% das receitas de arrecadação própria em 2011, cresceu 1,52% em relação a 2010, evoluindo de R\$ 17.283 milhões, em 2010, para R\$ 19.041 milhões em 2011. Por sua vez, as outras receitas de arrecadação própria decresceram 5,72%, passando de R\$ 3.091 milhões em 2010 para R\$ 3.163 milhões em 2011.



7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 15.067 milhões em 2009 para R\$ 19.110 milhões em 2010 e alcançaram R\$ 19.284 milhões em 2011, correspondendo a decréscimo de 7,01% em relação a 2010. Tal decréscimo em 2011 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que tiveram redução de R\$ 952 milhões (20,22%). As despesas com investimentos foram as que mais contribuíram para essa redução, dentre as despesas não financeiras, passando de R\$ 1.788 milhões, em 2010, para R\$ 788 milhões, em 2011, correspondendo a um decréscimo de 59,41%.

8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 71,40%, 62,87% e 68,15% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, o crescimento de 0,79% dessas despesas, relativamente a 2010, deveu-se, principalmente, ao aumento de 2,13% nos gastos com o executivo (administração direta), contrabalançado pela queda de 0,57% em inativos e pensionistas. Como as despesas com pessoal cresceram 0,79% em 2011, em contrapartida ao desempenho da receita corrente líquida (RCL), que decresceu em 3,75% houve um aumento na relação despesas com pessoal / RCL, que evoluiu de 59,57%, em 2010, para 62,38%, em 2011.

9. Por meio da Lei Estadual nº 12.395, 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS – foi reestruturado, confirmado essa autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS – e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE. Fazem parte do RPPS os servidores públicos estaduais, ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

10. A Lei nº 13.431, de 5 de abril de 2010, que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores militares estaduais, fixou alíquota de 11%, de forma escalonada, sendo 7,5% a contar de 1º de março de 2010, neste caso, obedecendo ao decurso de prazo estabelecido pelo § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal. Esta foi aplicada a partir de 1º de agosto de 2010, e, a partir de 1º de março de 2011, passou a vigorar em sua integralidade de 11%. Esta lei, juntamente com as LC nº 12.065-04, Lei nº 12.395-05 e a Lei nº 12.909-08, permitiram que o Estado estabelecesse os procedimentos para o registro das contribuições patronais e para a insuficiência financeira, bem como definiu unidades orçamentárias específicas para centralizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais. Convém salientar que inicialmente essas alterações circunscrevem-se à órbita dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual. Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual ainda registram nos respectivos órgãos de origem as dotações destinadas ao pagamento dos inativos e sem discriminá-los quanto aos valores correspondentes às contribuições patronais e eventuais insuficiências previstas na Lei Complementar nº 12.065-04.

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 28,60%, 37,13% e 31,85% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, a redução dessas despesas de 20,22% em relação a 2010 deveu-se, principalmente, aos decréscimos de 59,41% nos gastos com investimentos e de 11,18% em outras despesas correntes em relação a 2010, que representaram 12,82% e 72,68%, respectivamente, do total.

12. Os investimentos evoluíram de R\$ 537 milhões em 2009 para R\$ 1.788 milhões em 2010, mas recuaram para R\$ 788 milhões em 2011, correspondendo a 3,83%, 10,44% e 4,42% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Os fatores que influenciaram a queda de 59,41% nos investimentos em 2011 relativamente a 2010 foram as reduções de 67,9% em obras e instalações, de 80,5% em transferências a municípios e 18,5% em equipamentos e material permanente.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 3.355 milhões em 2009 para R\$ 4.632 milhões em 2010, reduzindo para R\$ 4.464 milhões em 2011, correspondentes a 23,94, 27,05% e 25,03% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

14. No que se refere ao comportamento das sentenças judiciais, o Estado destaca que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, os saldos a pagar e a liquidar dos empenhos de despesa com precatórios judiciais, emitidos até 31/12/2009, foram reclassificados no exercício de 2010 no Passivo Permanente de cada Entidade, no subgrupo Dívida Fundada Interna, mediante variações patrimoniais extraorçamentárias, acompanhado da anulação dos respectivos saldos de empenho e liquidação. Atendendo às determinações da Emenda Constitucional nº 62/2009, o Decreto Estadual nº 47.063/10 estabeleceu a opção do Estado pelo repasse de 1,5% da RCL para pagamento dos precatórios. Conforme nota técnica do Estado, a alteração da legislação representou um aumento da ordem de R\$ 190 milhões nos valores repassados entre 2009 e 2010, sendo que os valores pagos em 2009, por decisão da administração em função do ajuste das contas do Estado, já representavam mais do que a soma dos desembolsos dos 10 anos anteriores. Conforme demonstrado no RGF do 3º quadrimestre de 2011, o saldo de Precatórios do exercício de 2011 é de R\$ 3.925.918.196,68 e o desembolso total dos valores pagos de precatórios em 2011 foi de R\$ 312.757.799.

15. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 36.947 milhões em 31 de dezembro de 2009, passou para R\$ 40.619 milhões em 31 de dezembro de 2010, correspondendo a um decréscimo de 1,22%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2011 totalizou R\$ 43.205 milhões, apresentando crescimento de 1,30% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 1,37% (R\$ 507 milhões) na dívida referente à Lei nº 9.496/97 e de 3,84% (R\$ 88 milhões) na dívida fundada externa, que representaram, respectivamente, 91,25% e 5,76% da dívida estadual em 2011.

16. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,65, 2,26 e 2,39 nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O acréscimo da relação verificado em 2011 pode ser explicado pelo acúmulo de resíduo, do principal (R\$ 904 milhões) e do PROES intralimite (R\$ 234 milhões), associado à Lei nº 9.496/97. A redução do estoque da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 em termos reais (26,12%) decorreu das amortizações ocorridas no período. Para esta dívida, o Estado não usufrui do benefício do limite de comprometimento da RLR.

17. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, tanto para o refinanciamento do principal como para o saneamento de instituição financeira (PROES), usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 16.823 milhões em dezembro de 2011. Nessa condição, a atual projeção de pagamento do serviço, indica que o Estado deverá começar a pagar o resíduo acumulado do refinanciamento do principal bem como o resíduo relativo ao refinanciamento de bancos a partir de 2013, liquidando-os em 2028. Deve-se ressaltar que somente a partir de 2014 os pagamentos do Estado serão suficientes para amortizar parte do principal, e do refinanciamento de bancos. Para ambas as dívidas, os saldos devedores serão liquidados nos 120 meses seguintes ao final do prazo inicial de 360 meses.

18. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do

Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 522 milhões em 2012, R\$ 856 milhões em 2013 e R\$ 1.688 milhões em 2014, que, somados com as fontes de financiamento, não são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, gerando atrasos/deficiências de R\$ 775 milhões e R\$ 480 milhões em 2012 e 2013, respectivamente, e suficiência de apenas R\$ 50 milhões em 2014.

19. Com relação a isso, o Estado informa em Nota Técnica que:

*"Os atrasos/deficiências projetados para o exercício de 2012 poderão ser cobertos com a combinação das seguintes alternativas:*

- 1. Esforço adicional ao projetado de arrecadação de receitas próprias e de outras fontes de receitas para substituir despesas projetadas com recursos do Tesouro do Estado, tais como convênios e operações de crédito;*
- 2. Reprogramação de despesas do final do exercício para sua realização no exercício seguinte. Parte das despesas empenhadas em 2012 pode ser paga em 2013, como é o caso de parcela da dívida computada no anexo II do PAF. Outros compromissos, principalmente as relacionadas a investimentos, não são executados imediatamente, assim, são exigíveis somente no decorrer do exercício seguinte;*
- 3. Utilização de recursos disponíveis no caixa decorrente de encaixes resultantes de fluxos financeiros diferidos no tempo."*

*Lindemberg de Lima Bezerra*  
Secretário Adjunto  
Secretaria do Tesouro Nacional

*Lind L - BG*

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional